

**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Nota de Empenho N.º : 2019030100004

Tipo da Nota			Tipo de Crédito		
Ordinário <input type="checkbox"/>	Global <input checked="" type="checkbox"/>	Estimativa <input type="checkbox"/>	Orçamentário e Suplementar <input checked="" type="checkbox"/>	Especial <input type="checkbox"/>	Extraordinário <input type="checkbox"/>

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Função: 01 - Legislativo

Sub-Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios

Tipo de Recurso: 1 - Ordinário

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.11.00.00.0000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Licitação: Dispensa

Contrato: Nº 03/2019

Data do Contrato: 18/01/2019

Convênio:

Obra:

Saldo na Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
R\$ 567.405,17	R\$ 6.600,00	R\$ 560.805,17

Número do Processo: 013/20190000000

Credor(A): MARKA SYSTEM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO D Endereço: RUA RAINHA DA PAZ, 425. BAIRRO SANTA MARIA MADA

Cidade: UNIAO DOS PALMARES

C.N.P.J.: 26.080.723/0001-31 I.M.: 0

I.E.: 0

UF: AL

Histórico

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA OPERAR A FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR.

Valor do Empenho: R\$ 6.600,00

Autorizo o Empenho da
Despesa supra mencionada

Em: 01/03/2019

JOCELI BRUNO BERTA
PRESIDENTE

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

Em: 01/03/2019

JOELI CRISTINI P. LOPES CAVALCANTI
1º SECRETÁRIO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Pilar - AL, 07 de janeiro de 2019.

Memorandon.º 011/2019

Ao Excelentíssimo senhor,

Joceli Bruno Berta

Presidente da Câmara Municipal de Pilar – AL

Assunto: Contratação por Dispensa de Licitação – Locação e Manutenção de *software* que opera a folha de pagamentos da Câmara Municipal do Pilar/AL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Visando otimizar o funcionamento do órgão, é necessário a contratação de uma empresa especializada para locação de software para operar a folha de pagamento da Câmara, demandando menos gastos com insumos e arquivamento, poupando o dinheiro público.

A Câmara Municipal de Pilar/AL é responsável pela execução das atividades parlamentares municipais, com a finalidade de elaborar leis e fiscalizar os atos do poder executivo municipal.

Logo, o objeto em questão é fundamental para o regular funcionamento da casa e trará eficiência e organização ao funcionamento da Câmara de Vereadores, uma vez que a utilização do programa de computador pode poupar papelada e espaço.

Quanto ao procedimento ser realizado através da modalidade dispensa de licitação, é notório que inexistem a obrigatoriedade de cumprimento das etapas dispostas na lei 8666/93, devendo o contratante atentar sempre aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência impostos a administração pública.

Portanto, tendo a Câmara Municipal de Pilar/AL empreendido as medidas necessárias para a contratação dos prestadores de serviço atentando para a divulgação e os valores adotados em conformidade com o mercado, além de toda a legalidade, a contratação é justa e necessária para a continuidade dos trabalhos.

Desse modo, segue em anexo o Termo de Referência, sendo o processo autuado sob o número 013/2019.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Que seja encaminhado este memorando a presidência da casa para apreciar o requerido.

Respeitosamente,

Antônio Melo de Messias
Diretor administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA OPERAR A FOLHA DE PAGAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO PILAR/AL.

1 – OBJETIVO

O presente Termo de Referência busca definir as diretrizes e objetivos a serem observados no desenvolvimento do processo que visa a contratação de empresa especializada em locação e manutenção de *software* que opere a folha de pagamentos da Câmara Municipal de Pilar/AL.

2 – DEFINIÇÃO

A execução dos serviços de locação de *software* que opere a folha de pagamentos da câmara municipal do Pilar/AL, será realizada de acordo com o tempo de contrato e da seguinte forma:

2.1. A execução dos serviços pode ser realizada no ambiente da Câmara Municipal de Pilar/AL ou em ambiente adequado, desde que atenda um prazo razoável para o uso do *software* nos computadores da câmara.

3 – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pilar/AL, sendo está responsável pela emissão de ordens de pagamento após a confirmação da conclusão dos serviços.

4 – PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Quando da elaboração de suas propostas comerciais, as empresas deverão cotar o preço para um período global de 12 meses, devendo observar que:

- O PREÇO GLOBAL envolverá todas as despesas que ocorrerem durante a vigência do contrato e durante a execução. O valor a ele relativo não poderá ultrapassar o preço global cotado pela CONTRATADA
- A CONTRATADA incluirá o valor de mão-de-obra a ser executada dentro do preço global da contratação


5 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

No valor pago pelos serviços prestados, já devem estar incluídas todos os encargos existentes na legislação pátria.

O contrato terá efeitos jurídicos e legais a partir da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei 8666/93, com suas alterações.

Os pagamentos serão realizados a cada 30 dias da realização dos serviços, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou cheque nominal.

Pilar, 07 de Janeiro de 2019


Antônio Melo de Messias
Diretor Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



ANEXO I

Item	Descrição do Objeto
01	Software para operar a folha de pagamentos da Câmara Municipal do Pilar/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



AUTORIZAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA


Diante do exposto, determino a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 24, II, da lei 8666/93 e suas alterações, visando a contratação de empresa especializada em locação de *software* para operar a folha de pagamentos da Câmara Municipal do Pilar/AL.

Encaminhem-se os autos a Diretoria Administrativa para autuação do processo e em seguida ao servidor responsável pelas cotações.

Após o mapa comparativo de preços, sendo declarado vencedor, que seja encaminhado o processo a diretoria financeira para a autorização de previsão orçamentária e ao jurídico para o parecer.

Ao final, que retornem à presidência para as demais providências.

Pilar, 08 de janeiro de 2019


Joceli Bruno Berta
Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR




AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 013/2019

OBJETO: a contratação de empresa especializada em locação de *software* para operar a folha de pagamentos da Câmara Municipal de Pilar/AL.

Nesta data, autuo a solicitação de abertura de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tombado sob o nº **03/2019**. Para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Antônio Melo de Messias.

Pilar, 08 de Janeiro de 2019.


Antônio Melo de Messias
Diretor Administrativo

À

Camara Legislativa Municipal de Pilar/AL

Att: Senhor
Joceli Bruno Bert
Presidente
Pilar/Al

Ref: Proposta Comercial

Prezado Senhor,

A **Licitar Gestão de Negócios Empresariais Ltda** encaminha a Vossa Senhoria proposta comercial visando a locação de sistema informatizado para gestão da Folha de Pagamento desta instituição.

SERVIÇOS CORRELATOS A SEREM PRESTADOS:

Conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso desde 2013, até os dias atuais, dos módulos existentes na Camara Municipal.

IMPLANTAÇÃO

Nossa empresa será responsável pela instalação dos sistemas e demais softwares necessários (como gerenciador de banco de dados, servidor web ou outros) nos servidores da Camara Municipal.

A Instalação engloba toda a configuração necessária para o perfeito funcionamento dos sistemas.

Qualquer instalação, configuração, migração nos computadores deverá ser feita com a supervisão de funcionários da Camara Municipal.

O prazo total para completa implantação dos sistemas (instalação de softwares, configurações, parametrização, migração dos dados desde 2013 de todos módulos e outras tarefas que se façam necessárias) é de 30 (trinta) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.

SERVIÇO DE TREINAMENTO

A empresa ministrará treinamentos para os usuários do sistemas fornecido. Deverão ser utilizados dados reais da Camara Municipal, como uma cópia dos dados obtidos após a migração dos dados, para realização do treinamento.

O tempo total de treinamento deverá ser de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, com no mínimo 60 (sessenta) dessas horas de acompanhamento de tarefas reais do usuário em seu local de trabalho.

Após o treinamento, os usuários serão capazes de operar completamente o sistema, incluindo o cadastramento de dados, emissão de relatórios, geração de arquivos para o Tribunal de Contas do Estado, realização de consultas complexas e gerenciamento dos sistemas (com tarefas como gerenciamento de usuários, correções de entradas de dados incorretas, verificação de inconsistências).

SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

Nossa empresa oferece atendimento à solicitação do suporte feita através de central de atendimento ao cliente especializada com técnicos habilitados para esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema implantado. por telefone, e-mail ou através de serviços de suporte remoto.

Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança.

O atendimento à solicitação do suporte será realizado na sede da Camara Municipal, com o objeto de esclarecer dúvidas e resolver problemas que possam surgir durante a utilização dos sistemas.

Envio de profissionais, incluindo programadores, analistas de sistemas, gerentes de projeto, conforme solicitação da contratante e de comum acordo, sem cobrança de horas técnicas.

O serviço de atendimento estará disponível em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h00min às 18h00min.

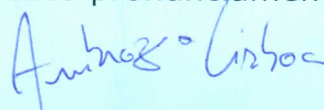
VALOR DO INVESTIMENTO:

Valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

Valor total anual de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Validade da proposta: 60 dias

Na confiança que poderemos realizar os serviços ofertados com todas as qualidades de eficiência e eficácia necessárias, nos colocamos a disposição e no aguardo do vosso pronunciamento



Ambrozio Lisboa Junior
Representante Legal

www.licitar-al.com.br

CNPJ 05.671.983/0001-01

CNPJ: 05.671.983/0001-01
LICITAR GESTAO DE NEGOCIOS
EMPRESARIAIS LTDA
R DURVAL COELHO NORMANDE, 290
CEP: 57.055-210
FAROL MACEIO - AL



Rua Carlos Correia, 399, Galeria Lummar, Sala 03, Pavimento Superior – Siqueira Campos – Aracaju/SE. – CEP – 49075-120
CNPJ: 10.597.830/0001-00



À CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

Prezados Senhores.

Pelo presente informamos que a criação e implementação do site descrito no termo de referência que nos foi encaminhado foi orçada por nossos técnicos nos seguintes valores, prazos e condições:

Folha de Pagamento Pública:

Valor mensal: R\$ 950,00
Valor anual: R\$ 11.400,00

Obs.: Neste valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a efetiva realização dos serviços, como custos com taxas e impostos, mão de obra, deslocamento a sede da prefeitura e outras,

Não estão incluídos custos com a alimentação e atualização diária do site, que deverá ser feito pelos funcionários da prefeitura.

Nossa empresa oferece suporte online a distância para os funcionários encarregados da atualização.

Sem mais,

Atenciosamente,

Fábio Caitano da Silva
Cpf: 678.604.194-91
Representante Legal

CNPJ 10.597.830/0001-00
FÁBIO CAITANO DA SILVA - ME
Rua Deputado Carlos Correia, 399
Galeria Lummar - Sala 03
Siqueira Campos - CEP 49075-160
Aracaju - SE



À CAMARA MUNICIPAL DO PILAR
Att.Sr. Presidente

Prezado senhor, venho através desta, apresentamos nossa proposta comercial de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, para Aluguel e treinamento dos softwares relacionados abaixo, para a automação e segurança da Prefeitura Municipal.

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
FOLHA DE PAGAMENTOS	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00

Contato

O autor desta proposta coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através dos seguintes canais de comunicação:

Carlos Andre Correia de Lima
Fone: (82) 9-9975-4384
E-mail: markasystem@gmail.com

Atenciosamente,

União dos palmares-AL, 08 de Janeiro de 2019.

Carlos Andre Correia de Lima

CNPJ.26.080.723/0001-31
Marka System Suporte Técnico e Manutenção de
Sistema de Informática EIRELI-ME
Rua Rainha da Paz,425,CEP:57.800-000
Bairro Santa Maria Madalena
União dos Palmares - AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E DE RESULTADO
CLASSIFICATÓRIO

PROCESSO Nº 013/2019

EU, JEFFERSON GREGÓRIO DOS SANTOS, servidor designado para cotação de preços, conforme portaria nº 034/2019, de 04 de Janeiro do referido ano, vinculado a esta casa, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo supracitado, que trata da Contratação de empresa especializada em locação e manutenção de *software* que opere a folha de pagamentos da Câmara Municipal de Pilar/AL, localizada na Rua Miguel Macedo, 100, Centro, neste município, torna público para conhecimento dos interessados, o Mapa Comparativo de Preços e de Resultado Classificatório da(s) seguinte(s) Proposta(s) de Preços:

ITEM I – ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

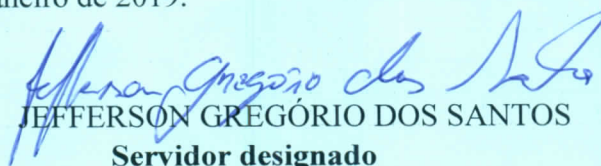
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS	VALOR GLOBAL (R\$)
1º	MARKA SYSTEM	R\$7.920,00
2º	GLAS LOGISTICA	R\$ 11.400,00
3º	LICITAR	R\$ 12.000,00

Após o exame dos documentos de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF e Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, consideramos como vencedora do certame a MARKA SYSTEM, por ter ofertado o menor preço global para os serviços requeridos.

Para a obtenção do resultado acima, considerei o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório encontram-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Pilar/AL.

Desta feita, encaminhe-se este processo a Diretoria Financeira para análise e viabilidade da contratação através de dotação orçamentária.

Pilar, 11 de Janeiro de 2019.


JEFFERSON GREGÓRIO DOS SANTOS
Servidor designado





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



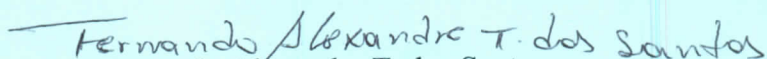
DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o referido exercício e com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que dispomos de recursos orçamentários, para contratação de empresa especializada em locação de *software* para operar a folha de pagamentos da Câmara Municipal de Pilar/AL.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Funcional Programática: 01.031.0001.2001; Elemento de Despesa: 3.33.90.39.11
Locação de Software.

Pilar, 14 de Janeiro de 2019.


Fernando Alexandre T. dos Santos

Diretor Financeiro

SECRETARIA DE
FINANÇAS



UNIÃO
DOS PALMARES
PREFEITURA

Municipal do
Nº do Documento: 873 Fls. [Handwritten signature]
Data e Hora de Emissão: 21/11/2018 18:14
[QR Code]
Código de Autenticidade
3FTHCC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

CONTRIBUINTE			
CPF/CNPJ: 26.080.723/0001-31	Optante Simples Nacional SIM	Situação Cadastral	ATIVO
Nome: MARKA SYSTEM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SIS. DE INFORMÁTICA EIRELI		Inscrição Municipal: 246/2016	
Razão Social: MARKA SYSTEM		Inscrição Estadual: *****	
Endereço: RUA RAINHA DA PAZ Nº 425.			
Bairro: SANTA MARIA MADALENA	Tel.: (82)3281-4416 (82)99975-4348	email: markesystem@gmail.com	
Cidade: UNIÃO DOS PALMARES	CEP: 57.800-000	UF: AL	

Certifico, para os devidos fins, que este contribuinte, não possui débitos com a Fazenda Pública Municipal. Ressalvo o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar qualquer valor que venha a ser apurado futuramente. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da SFM.

Exercício
2018

Validade
20/01/2019



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 26.080.723/0001-31

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

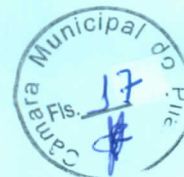
Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 16/03/2019

Emitida às 12:57:40 do dia 15/01/2019

Código de controle da certidão: E144-D558-D4E7-40BC

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARKA SYSTEM SUPORTE TECNICO E MANUTENCAO DE SISTEMA DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 26.080.723/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:01:36 do dia 07/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2019.

Código de controle da certidão: **67D1.386C.3265.5D07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.080.723/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2016
NOME EMPRESARIAL MARKA SYSTEM SUPORTE TECNICO E MANUTENCAO DE SISTEMA DE INFORMATICA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARKASYSTEM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R RAINHA DA PAZ	NÚMERO 425	COMPLEMENTO
CEP 57.800-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA MADALENA	MUNICÍPIO UNIAO DOS PALMARES
UF AL		TELEFONE (82) 9975-4348
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARKASYSTEM@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/11/2018 às 16:12:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARKA SYSTEM SUPORTE TECNICO E MANUTENCAO DE SISTEMA DE INFORMATICA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.080.723/0001-31

Certidão nº: 162755068/2018

Expedição: 21/11/2018, às 15:32:08

Validade: 19/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARKA SYSTEM SUPORTE TECNICO E MANUTENCAO DE SISTEMA DE I N F O R M A T I C A E I R E L I** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.080.723/0001-31, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF
 Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
025.751.144-03

Nome
CARLOS ANDRE CORREIA DE LIMA

Nascimento
25/07/1979

Cartão de uso pessoal e intransferível.
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Emissão
JULHO/2003

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PT-10

ESTADO DE ALAGOAS
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ROSELI ANDRÉ
 ASSINATURA DO TITULAR

Carlos Andre Correia de Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL
 Nº 1.543.711
 DATA DE EMISSÃO
09.08.1995

NOME
Carlos André Correia de Lima

ENDEREÇO
**Manceel Correia de Lima
 Cícera Rosalia de Lima
 U. dos Palmares-Al.**

DATA DE NASCIMENTO
25.07.1979

Nº de Registro
Cart. nasc. nº 2.663.Liv. 04. PIs. 0153
União dos Palmares-Al.

CPF

Municipal do Piauí
 Câmara Municipal
 20

Pagador CARLOS ANDRE CORREIA 257.511.440-3

R. AYRTON SENNA DA SILVA 10 - TABULEIRO DO MARTINS - LT STA LUCIA -

57.081-745

MACEIO / AL

Sacador / Avalista: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA - CNPJ: 63.554.067/0001-98

Código de Baixa:



Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



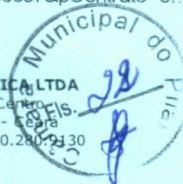


COMPETÊNCIA DESTA MENSALIDADE
15/12/2018 à 15/01/2019

PAGAR ESTA
FATURA
ATÉ 26/04/19

ANS - No. 36.825-3

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Av. Heráclito Graça, 406 - Centro
CEP: 60140-061 - Fortaleza - Ceará
www.hapvida.com.br SAC: 0800.280.9130



OBS: Fatura gerada via internet

NA DATA DE EMISSÃO DO BOLETO, 16/11/2018, SEU CONTRATO POSSUI 123 DIAS DE ATRASO CUMULATIVO. CONFORME ART. 13, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DA LEI 9.656/98, SEU CONTRATO SERÁ CANCELADO SE ATINGIR 60 DIAS DE ATRASOS, CONSECUTIVOS OU NÃO, CUMULATIVAMENTE NOS ÚLTIMOS 12 MESES. LIGUE PARA O SAC 0800 280 9130 E SAIBA COMO PAGAR AS FATURAS EM ATRASO. NÃO DEIXE SEU PLANO SER CANCELADO.

DISCRIMINAÇÃO DA FATURA

Mensalidade Plano Saúde	(-) Desconto	(+) Valor de Odontologia	(+) Tarifa de Cobrança	(+) Valor Fator Moderador	(+) Outros	(=) Total da Fatura
263.73	.00	10.79	.00	.00	.00	274.52

Código	Tipo de Assistência	Beneficiários	Nome Plano	Mês Aniversário	Valor Mens.	Reajuste Anual	Observação
0700C.080557.00-7	ODONTOLÓGICA	CARLOS ANDRE CORREIA DE LIMA	EXECUTIVO MAIS - 463009102	JAN	R\$ 10,79		
30100.966486.00-9	MÉDICA	CARLOS ANDRE CORREIA DE LIMA	NOSSO PLANO DII - 469346139	JAN	R\$ 263,73		

NOME: CARLOS ANDRE CORREIA DE LIMA - CÓDIGO:30100.966486

Núm. Documento: 30100.966486 12/2018 - Data Doc.: 25/04/2019

Ag./Cod. Beneficiário: 2136/8216967 - N.Num.: 1010014157430

Santander 033-7		Beneficiário:		
		HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA		
			Vencimento	15/12/2018
			Nosso Número	1010014157430
			Numero do Documento	30100.966486 12/2018
			Agência / Código Beneficiário	2136/8216967
			(=) Valor do Documento	274.52
Pagador			Autenticação Mecânica	

Sacador / Avalista

Santander 033-7		03399.82167 96710.100148 15743.001016 1 77390000027452				
Local de Pagamento		PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER			Vencimento	
					15/12/2018	
Beneficiário		HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA			Agência / Código do Beneficiário	
					2136 / 8216967	
Data do Documento	Nr do Documento	Espécie Documento	ACEITE	Data Processamento	Nosso Número	
25/04/2019	30100.966486 12/2018	REC	N	16/11/2018	1010014157430	
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento		
COBRANÇA SIMPLES - RCR	REAL		x	274.52		
Instruções (Texto de responsabilidade do Cedente)					(-) Desconto	
PAGAR EM QUALQUER BANCO. EM CASO DE DÚVIDAS, ENTRE EM CONTATO COM O HAPVIDA PELO TELEFONE 0800 280 9130. BANCO: PARA CADA DIA DE ATRASO JUROS DE R\$,09 BANCO: APÓS VENCIMENTO 2% DE MULTA RECEBIMENTO SOMENTE PELO VALOR TOTAL DO DOCUMENTO					(-) Abatimento	
					(+) Mora	
					(-) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Processo nº 013/2019 – Dispensa de Licitação

Assunto: contratação de empresa especializada em locação de *software* para operar a folha de pagamentos da Câmara do Pilar/AL.

Parecer

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE *SOFTWARE* PARA OPERAR A FOLHA DE PAGAMENTOS. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.

01. Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pilar/AL, com vistas à contratação da **MARKA SYSTEM**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.080.723/0001-31** para locação de *software* para operar a folha de pagamentos da Câmara Municipal de Pilar/AL, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, da lei 8.666/93.

02. Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado ao servidor designado para cotação de preços. Ato contínuo, a contratação foi devidamente aprovada na dotação orçamentária e, por fim, houve por bem solicitar a opinião deste órgão jurídico assessorante no que respeita à legalidade de contratação da **MARKA SYSTEM**, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada em locação de *software* para operar a folha de pagamentos da Câmara Municipal de Pilar/AL.

03. O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos se encontra disciplinada no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação do serviço que consta no Termo de Referência, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei 8666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



04. Objetivamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”

05. A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na lei 8666/93 em seu artigo 24. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

06. Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

07. No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, no Decreto Nº 9.412/2018, que altera o artigo 23 da lei 8666/93. Senão vejamos:

"Art. 23.

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços: até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) tomada de preços: até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



08. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, nas palavras de Jessé Torres Pereira Júnior: “As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações 16.660,00 (dezesesseis mil seiscientos e sessenta reais) previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”

09. No caso em questão, o valor a ser contratado pela aquisição, com valor global de R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte mil reais) obedece ao requisito previsto expressamente no art. 24, da Lei 8.666/93, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de propostas válidas.

10. Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

11. Diante do exposto, somos favoráveis à contratação da MARKA SYSTEM, para realizar alocação de *software* para operar a folha de pagamentos da câmara municipal do Pilar/AL, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, devendo ser adotado contrato como forma de contratação (segue em anexo a minuta).

12. Encaminhem-se os autos ao controle interno para a comprovação da regularidade do processo e demais providências necessárias.

É o parecer.

Pilar, 16 de Janeiro de 2019.

Marcos Savigny

Procurador – Câmara Municipal de Pilar/AL
OAB/AL 13.090



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



CONTRATO CMP – N.º XX/2019

Contrato de prestação de locação de *software* para operar a folha de pagamentos da Câmara Municipal de Pilar/AL., que entre si, celebram a Câmara Municipal Pilar/AL, e a empresa XXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, n.º 100 – Centro, cidade do Pilar – Alagoas, inscrita no CNPJ sob n.º 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor JOCELI BRUNO BERTA, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob n.º 405.187.104-59, domiciliado e residente na cidade do Pilar/AL, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXX – XXXXXXXX, XXXXX – XXXXXX, representada neste ato pelo senhor, XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade N.º XXXXXXX XXX/XX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXX – XXXXXXX, XXXXXXX – XXXXX, em sequência denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, “**ex vi**” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal n.º 8.666/93, em consonância com o artigo 61, da mesma Lei, exarado no competente Processo Administrativo n.º XXX.XXXX, o presente contrato por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93, para o serviço de locação de *software* para operar a folha de pagamentos da Câmara Municipal do Pilar/AL, observados as disposições da Lei Federal supracitada, e demais legislações aplicáveis ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação até o término do serviço:

- Locação de *software* para operar a folha de pagamentos da Câmara municipal do Pilar/AL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço poderá ser realizado no horário de funcionamento da Câmara, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informações prévias ao contratante, sendo que só será pago o que efetivamente for fornecido, devidamente comprovado através de notas fiscais/faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato;

- a. Processo administrativo n.º XXX.XXXX de Dispensa de Licitação,
- b. Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido; e
- c. Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente contratação celebrada foi objeto de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado, (art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O presente contrato perfaz o valor global de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o que foi combinado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atesto nas notas fiscais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a. Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b. Supressão de qualquer item de serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 1 (um) ano, contados a partir da data de celebração do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ainda a CONTRATADA:

- I – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo de dispensa;
- II – Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidente de trabalho e incêndios;
- III – Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da câmara ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- IV – Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos, ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



- V – Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte dos seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- VI – Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- VII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no serviço que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete, ainda, ao CONTRATANTE:

- I – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO: A critério da Administração, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I – Advertência;

II – Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante);

a. De 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para a defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa e será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte do serviço que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a. Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b. Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c. Em caso de falência/recuperação judicial ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d. Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- e. Por imperícia ou negligência, quando da execução do serviço, devidamente comprovada;
- f. Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- g. Pela incidência de multas que totalize 10% (dez por cento) do valor contratual;
- h. Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Pilar, 17 de Janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

CNPJ: 08.629.230/0001-26

JOCELI BRUNO BERTA

CPF: 405.187.104-59

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

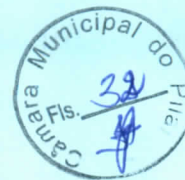
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de licitação nº 03/2019

OBJETO: Locação de *software* para operar a folha de pagamentos da Câmara de Vereadores do Pilar/AL.


O presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, em favor da empresa da **MARKA SYSTEM**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.080.723/0001-31**, destinado à contratação de empresa para locação de *software* para operar a folha de pagamentos da Câmara de Vereadores do Pilar/AL, visando a preservação dos processos da câmara municipal de pilar/AL, com fundamento no art. 24, inciso II, da lei federal n.º 8.666/93, que define que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, com valor mensal de R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS), totalizando o valor de R\$7.920,00 (SETE MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS).

Conforme parecer da procuradoria, aprovo a minuta contratual, cabendo a esta redigir os termos do contrato em conformidade ao encaminhado a este gabinete para a devida assinatura do instrumento.

Ao final, publique-se.

Pilar, 17 de Janeiro de 2019.


Joceli Bruno Berta

Presidente da Câmara Municipal do Pilar/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



CONTRATO CMP – N.º 03/2019

Contrato de prestação de Serviços de locação de *software* para operar a folha de pagamentos da Câmara Municipal de Pilar/AL., que entre si, celebram a Câmara Municipal Pilar/AL, e a empresa MARKA SYSTEM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, n.º 100 – Centro, cidade do Pilar – Alagoas, inscrita no CNPJ sob n.º 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor JOCELI BRUNO BERTA, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob n.º 405.187.104-59, domiciliado e residente na cidade do Pilar/AL, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MARKA SYSTEM**, inscrita no CNPJ sob o n.º **26.080.723/0001-31**, estabelecida na Rua rainha da paz, n.º 425, Maria Madalena, União dos Palmares-AL., representada neste ato pelo senhor, Carlos André Correia de Lima, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade N.º 1543711 SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 025.751.144-03, residente e domiciliado na Rua Ayrton Sena da Silva, n.º 10, Loteamento Santa Lúcia, CEP: 57081-745 Maceió/AL, em sequência denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, “**ex vi**” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal n.º 8.666/93, em consonância com o artigo 61, da mesma Lei, exarado no competente Processo Administrativo n.º 013/2019, o presente contrato por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93, para o serviço de *software* para operar a folha de pagamentos da Câmara de Vereadores do Pilar/AL, observados as disposições da Lei Federal supracitada, e demais legislações aplicáveis ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação até o término do serviço:

- Locação de *software* para operar a folha de pagamentos da Câmara municipal do Pilar/AL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço poderá ser realizado no horário de funcionamento da Câmara, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informações prévias ao contratante, sendo que só será pago o que efetivamente for fornecido, devidamente comprovado através de notas fiscais/faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato;

- a. Processo administrativo n.º 013/2019 de Dispensa de Licitação,
- b. Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido; e
- c. Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente contratação celebrada foi objeto de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado, (art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O presente contrato perfaz o valor global de R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão feitos mensalmente, com o valor fixado de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atesto nas notas fiscais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a. Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b. Supressão de qualquer item de serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 1 (um) ano, contados a partir da data de celebração do ajuste.

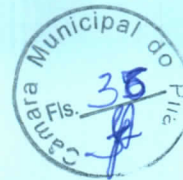
CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ainda a CONTRATADA:

- I – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo de dispensa;
- II – Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidente de trabalho e incêndios;
- III – Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da câmara ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- IV – Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos, ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



V – Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte dos seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

VI – Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

VII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no serviço que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete, ainda, ao CONTRATANTE:

I – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

II – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO: A critério da Administração, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I – Advertência;

II – Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante);

a. De 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para a defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

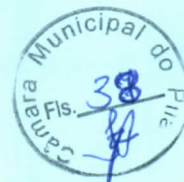
PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa e será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte do serviço que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a. Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b. Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c. Em caso de falência/recuperação judicial ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d. Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- e. Por imperícia ou negligência, quando da execução do serviço, devidamente comprovada;
- f. Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- g. Pela incidência de multas que totalize 10% (dez por cento) do valor contratual;
- h. Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Pilar, 18 de Janeiro de 2019.

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

CNPJ: 08.629.230/0001-26

JOCELI BRUNO BERTA

CPF: 405.187.104-59

CONTRATANTE

[Signature]
MARKA SYSTEM

CNPJ: 26.080.723/0001-31

CARLOS ANDRE CORREIA DE LIMA

CPF: 025.751.144-03

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF: